



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° - Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 067/95

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, oferecer garantias e dá outras providências correlatas"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 216.408,46 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamentos para Saneamento - PRO-SANEAMENTO, e ou Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º acima, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Impostos sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PARAGRAFO UNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na hipótese do Município de CANITAR não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PREI
Registr
Public
e Pref
Ca

E

fw



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 17 DE NOVEBRO DE 1.995.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
014, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 17 / 11 / 95.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças